

- www.camaralambari.mg.gov.br
- **(**35) 3271-1166
- Av. Renato Nascimento, № 90 Volta da NoBA, Lambari/MG, CEP: 37.480-000

#### **CONTRATO N° 051/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE LAMBARI, ESTADO DE MINAS **GERAIS** E Α **EMPRESA AUTOGERAIS** DISTRIBUIDORA DE **VEÍCULOS** LTDA (CNPJ: 03.963.959/0002-00) PARA CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** PARA REVISÃO **PREVENTIVA** E CORRETIVA DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUINDO TROCA DE ÓLEO, FILTROS, VERIFICAÇÃO DO SISTEMA DE SUSPENSÃO, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR A SEGURANÇA E O BOM FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2025. DISPENSA DE VALOR N° 042/2025.

#### **CONTRATANTE:**

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Renato Nascimento, N° 90, Volta do Ó, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Vereador Joarez Carlos Martins denominado CONTRATANTE.

#### **CONTRATADO:**

**AUTOGERAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Damião Junqueira de Souza, nº914, bairro Federal na cidade de **São Lourenço**, CEP 37.470-000, CNPJ nº.03.963.959/0002-00 neste ato designado **CONTRATADO**, representado por José Fernando Rebello de Carvalho, portador do CPF nº 096.458.958-39 e RG nº24.483.264-x.

# 1-CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

**1.1.** O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 049/2025, Dispensa de valor n.º 042/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

### 2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:



(\*) www.camaralambari.mg.gov.br

**(**35) 3271-1166

Av. Renato Nascimento, № 90 otro do Ó, Lambari/MG, CEP: 37.480-000 No

2.1. O presente contrato tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUINDO TROCA DE ÓLEO, FILTROS, VERIFICAÇÃO DO SISTEMA DE FREIOS, SUSPENSÃO, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR A SEGURANÇA E O BOM FUNCIONAMENTO DO AUTOMÓVEL instalados e utilizados pela Câmara Municipal de Lambari. Visando o atendimento das demandas imprescindíveis ao bom funcionamento desta Casa Conforme características, especificações e quantidades constantes do termo de referência da Dispensa nº 042/2025, e da Proposta da Contratada.

#### 3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei 14.133/21.

# 4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

**4.1** – O presente contrato tem o seu valor total de R\$1.038,07, que correspondem aos seguintes itens:

TEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Quinta revisão 50.000 quilômetros	Serv.	01	R\$256,00	R\$256,00
02	Alinhamento	Serv.	01	R\$90,00	R\$90,00
03	Balanceamento	Serv.	01	R\$90,00	R\$90,00
03	Filtro de ar	Un.	01	R\$84,56	R\$84,56
04	Vedador não alveolar	Un.	01	R\$24,98	
05	Cartão de higienização	Serv.	01	R\$100,00	R\$24,98
06	Lub ACD Sintético SAE5w	Un.	04		R\$100,00
07	Filtro de óleo	Un.		R\$296,00	R\$296,00
			01	R\$96,53	R\$96,53
		VA	ALOR TOT	AL MÍNIMO:	R\$1.038,07



- \* www.camaralambari.mg.gov.br
- **(**35) 3271-1166

Av. Renato Nascimento, № 90 Volta Volta (PAL)
Lambari/MG, CEP: 37.480-000

4.2- O pagamento será realizado MENSALMENTE até o 10º dia útil subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, en moeda corrente nacional, sem rasura e com letra legível, em nome da Câmara Municipal de Lambari/MG (CNPJ 19.069.699/0001-74).

- **4.2.1 -** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- **4.2.1.1 -** Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.
- 4.2.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
  - **4.2.3** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação
  - **4.3** A Administração da Câmara Municipal de Lambari/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
  - **4.4** Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

# 5-CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/ENTREGA:

- **5.1.** Os serviços deverão ser prestados nas dependências do fornecedor vencedor do certame, nos horários previamente estipulados para funcionamento. O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da autorização de fornecimento. Iniciando com o recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do contratado.
- **5.2.** A Câmara Municipal de Lambari/MG se reserva o direito de não aceitar serviço em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
- 5.3. A empresa deverá se comprometer a refazer o serviço, quando:



www.camaralambari.mg.gov.br

**(**35) 3271-1166

Av. Renato Nascimento, № 90 Volto de PA Lambari/MG, CEP: 37.480-000

a) houver imperfeições na execução das atividades relacionadas neste termo

b) houver mau funcionamento dos equipamentos no qual executa alguna atividade reparo;

5.4. O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da execução, reservandose à Câmara Municipal de Lambari/MG o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

#### 6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

**6.1.** Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.

### 7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

#### 7.1. DA CONTRATANTE:

- a. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

#### 7.2. DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de quaisquer naturezas com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outras decorrentes do objeto deste contrato.
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.



- www.camaralambari.mg.gov.br
- **(**35) 3271-1166
- Av. Renato Nascimento, № 90 Volta do RCIPA Lambari/MG, CEP: 37.480-000

d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por exentuais dano causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário di contratada.

- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.
- f) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos documentos oficiais em sua posse, garantindo que não sofram nenhum tipo de alteração ou danos em sua forma original.

### 8-CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser extinto conforme previsto no art. 138 da Lei 14.133/2021.

# 9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**9.1**. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação: 3.3.90.39.00 Ficha: 15 Fonte de Recurso: 1.500.000

### 10-CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

- 10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III dar causa à inexecução total do contrato;
  - IV Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
  - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



( www.camaralambari.mg.gov.br

**(**35) 3271-1166

Av. Renato Nascimento, № 90 Volta Lambari/MG, CEP: 37.480-000

IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

# 11- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis.

11.2 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

# 12- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

# 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da União, sendo está de responsabilidade do contratante.

### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:



- ( www.camaralambari.mg.gov.br
- **(**35) 3271-1166
- Av. Renato Nascimento, № 90 Volto Av. Lambari/MG, CEP: 37.480-000

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renuncia de comarca de Lambari/MG, com renuncia de contro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes de presente Contrato.

# 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS

- **15.1.** O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.
- **15.2.** Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Lambari, 30 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI/MG

Repres. Legal: Joarez Carlos Martins - Presidente
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE FERNANDO REBELLO DE CARVALHO Data: 30/10/2025 17:39:57-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

**AUTOGERAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA** 

CNPJ: 03.963.959/0002-00 Contratado

Visto:

ISMAEL DOS REIS PEREIRA COUTINHO

OAB/MG 70.563

TESTEMUNHAS:		
1)	CPF:	
2)	CPF:	